Lei nº 480 - de 23 de setembro de 1959

Concede pensão a Manoel Menoni, antigo servidor do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder uma pensão, fixa, no valor de três mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00) a Manoel Menoni, ex-servidor do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente benefício correrão no exercício vigente à conta do provável saldo orçamentário e nos próximos exercícios, à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de setembro de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário